



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho de *Campus*
Campus Rolante

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 13 DE MARÇO DE 2019

O Presidente do Conselho do *Campus Rolante* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que foi deliberado na reunião extraordinária deste Conselho realizada em 13/03/2019, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Nivelamento e Acompanhamento Discente dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio do IFRS/*Campus Rolante*.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Prof. Jesus Rosemar Borges
Presidente do Conselho de *Campus*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho de *Campus*
Campus Rolante

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE NIVELAMENTO E ACOMPANHAMENTO DISCENTE DOS CURSOS TÉCNICOS INTEGRADOS AO ENSINO MÉDIO DO IFRS CAMPUS ROLANTE

Normatiza o programa de nivelamento e acompanhamento discente **DOS CURSOS TÉCNICOS INTEGRADOS AO ENSINO MÉDIO** do IFRS - *Campus Rolante*.

I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O programa de nivelamento e acompanhamento discente tem por finalidade estruturar as ações de nivelamento e acompanhamento discente no IFRS - *Campus Rolante*, como garantir a inserção dos alunos no meio acadêmico e assegurar sua permanência e êxito. Parágrafo único: A política de nivelamento e acompanhamento discente tem como objetivos:

I - identificar possíveis fragilidades nos processos de ensino aprendizagem dos estudantes mediante diagnóstico realizado pelos docentes, setor de Assistência Estudantil e Pedagógica e pela Coordenação de Curso;

II - desenvolver ações pedagógicas baseadas nos diagnósticos realizados, de modo a superar as fragilidades e elevar o nível de conhecimentos.

Art. 2º O IFRS *Campus Rolante* oferecerá atividades de nivelamento para os componentes curriculares da base comum em que for identificada necessidade a partir de avaliação diagnóstica de todos os cursos integrados.

Art. 3º As atividades de nivelamento e acompanhamento são, preferencialmente, para os alunos dos primeiros anos dos cursos técnico integrados, podendo se estender aos alunos ou turmas de outros anos, caso sejam identificadas situações especiais que necessitem de acompanhamento.

Art. 4º Os responsáveis pelos estudantes serão comunicados sobre o convite para participação do Programa de Nivelamento, entretanto exclui-se a possibilidade de obrigatoriedade.

II - DAS COMPETÊNCIAS E PROCEDIMENTOS

Art. 5º Compete aos docentes de cada componente curricular:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho de *Campus*
Campus Rolante

I – identificar possíveis deficiências no desempenho dos alunos, mediante avaliação diagnóstica realizada no início do ano letivo;

II – encaminhar a listagem dos alunos à coordenação de curso com cópia para a Coordenação de Ensino e para o setor de Assistência Estudantil e Pedagógico em prazo a ser estabelecido pela Coordenação de Ensino;

III - desenvolver ações pedagógicas de nivelamento baseadas no diagnóstico realizado, considerando as seguintes metodologias:

- a) revisão de conteúdos específicos a partir de listas de exercícios e atividades extraclasse;
- b) aulas presenciais ou à distância a partir de estudos dirigidos;
- c) atividade de monitoria com supervisão de um docente;
- d) desenvolvimento de projetos de ensino que tenham o nivelamento como objetivo central;
- e) outras;

IV – determinar a ocorrência das atividades de nivelamento e acompanhamento de segunda à sexta-feira, no contraturno, aos sábados na modalidade presencial ou na modalidade de Educação a Distância, ficando a cargo do docente decidir sobre a disponibilidade de horários para as atividades;

V – realizar convite para todos os docentes para elaborar um Relatório de Atividades de Nivelamento ou Projeto de Ensino, excluindo-se a possibilidade de obrigatoriedade;

VI - comunicar à Coordenação de Curso sobre o excesso de ausências com o intuito de verificar o aproveitamento por parte dos estudantes que se propuseram a realizar as atividades;

VII – determinar a responsabilidade do docente realizar atividades de avaliação discente ao final do curso em relação ao diagnóstico inicial.

Parágrafo único: A identificação dos estudantes que necessitam de atividades de nivelamento não deve estar restrita ao início do ano letivo, podendo ocorrer, também, em qualquer momento do ano letivo.

Art. 6º Compete à Coordenação de Curso:

I - identificar as disciplinas com maiores índices de reprovação no curso e incentivar os docentes para desenvolver ações específicas de nivelamento;

II - estabelecer práticas motivacionais para a participação dos alunos nas atividades de nivelamento e reforço;

III - propor a oferta de cursos de nivelamento como atividade curricular complementar;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho de *Campus*
Campus Rolante

IV - realizar o acompanhamento dos ingressantes, verificando a frequência nas aulas e o índice acadêmico nos primeiros semestres;

V - propor ações para integrar os discentes ao ambiente acadêmico e em projetos de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único: As ações no âmbito da Coordenação de Curso deverão ser discutidas com o Colegiado de Curso.

Art. 7º Compete ao Setor de Assistência Estudantil e Pedagógico e ao Núcleo de Ações Afirmativas:

I - dar suporte aos estudantes identificados com dificuldades de aprendizagem, mediante diagnóstico de problema biopsicossocial e/ou pedagógico;

II - incluir os alunos com necessidades educacionais específicas por meio de ações variadas;

III - fazer encaminhamento biopsicossocial em casos que exijam acompanhamento e tratamento específico;

IV - orientar os docentes em relação às práticas pedagógicas e adaptações curriculares desenvolvidas, quando necessário.

III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Compete aos docentes as ações de divulgação das atividades de nivelamento e acompanhamento dos componentes curriculares.

Art. 9º É de responsabilidade de cada docente a determinação da(s) metodologia(s) a ser(em) desenvolvida(s) na atividade de nivelamento e acompanhamento dos discentes, que deverá(ão) ser escolhida(s) de acordo com a necessidade.

Art. 10. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.